

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 369 DE 07 DE ABRIL DE 1975.

"Reajusta os vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cajamar"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Ficam reajustados em 33% (trinta e três por cento), os vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura do Município de Cajamar.

Artigo 2º) - É assegurado o aumento a que se refere o artigo anterior ao pessoal que se encontra exercendo a título precário funções ou cargos do quadro permanente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de abril de 1975.

  
ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo